



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA DIRETA PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E DIRETORES(AS) GERAIS DE CAMPI NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO PARA O PERÍODO DE 2021-2025

REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA DIRETA PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E DIRETORES (AS) GERAIS DOS CAMPI DE ALEGRE, ARACRUZ, BARRA DE SÃO FRANCISCO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, CENTRO-SERRANO, COLATINA, GUARAPARI, IBATIBA, ITAPINA, LINHARES, MONTANHA, NOVA VENÉCIA, PIÚMA, SANTA TERESA, SÃO MATEUS, SERRA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, VILA VELHA E VITÓRIA.

DO OBJETIVO

Art 1º Este regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para o processo da consulta direta para a escolha do(a) Reitor(a) e dos(as) Diretores(as) Gerais dos campi de ALEGRE, ARACRUZ, BARRA DE SÃO FRANCISCO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, CENTRO-SERRANO, COLATINA, GUARAPARI, IBATIBA, ITAPINA, LINHARES, MONTANHA, NOVA VENÉCIA, PIÚMA, SANTA TERESA, SÃO MATEUS, SERRA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, VILA VELHA E VITÓRIA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, doravante denominado Ifes, para o período de 2021-2025, atendendo ao que prevê a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Decreto Nº 6.986 de 20 de outubro de 2009, que regulamentou os artigos 11, 12 e 13 da Lei supramencionada, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e o Estatuto do Ifes e a Resolução Nº 16, de 14 de maio de 2021, do Conselho Superior do Ifes.

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º As comissões eleitorais locais deverão verificar as listas preliminares de técnicos administrativos, docentes e discentes aptos a votar, com especial atenção aos artigos 23, 24 e 25 da resolução CONSUP/IFES nº16 de 14 de maio de 2021 e enviar à comissão eleitoral central através do e-mail comissaoeleitoralcentral@ifes.edu.br até o dia 18 de junho de 2021.

Parágrafo único - Para confecção das listas deverão ser utilizadas as planilhas padronizadas pela Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI) e disponibilizadas pela Comissão Eleitoral Geral.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 3º As Comissões Eleitorais Locais deverão encaminhar via SIPAC para a Comissão Eleitoral Central o processo eleitoral minimamente com os seguintes documentos:

- I - portaria de nomeação da comissão eleitoral local;
- II - atas das reuniões realizadas pela comissão eleitoral local;
- III - termo de homologação das candidaturas a diretor(a) geral inscritas;
- IV - plano de ação dos candidatos a diretor(a) geral;
- V - relação dos fiscais credenciados;
- VI - lista preliminar de votantes;
- VII - lista definitiva de votantes;
- VIII - portaria dos servidores de apoio a votação presencial;
- IX - relação nominal de membros e suplentes da mesa apuradora e cargos ocupados;
- X - resultado final da consulta para diretor(a) geral;
- XI - recursos e seus desdobramentos, caso venha a ocorrer;
- XII - denúncias a infrações e eventuais sanções, incluída toda tramitação, caso venha a ocorrer.

DO EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 4º Para efeito de votação, observar-se-á:

- I - O servidor que exerce cargo de técnico-administrativo e de docente votará apenas em um segmento, aquele de sua escolha.
- II - O servidor que também é aluno votará em apenas um segmento, aquele de sua escolha.
- III - O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independente da quantidade de matrículas, devendo comunicar sua escolha.

§1º A ficha de opção de voto deverá ser enviada ao e-mail da(s) comissão(ões) eleitoral(is) local(is) na(s) qual(is) o eleitor não deseja votar, até o dia 18 de junho de 2021, para a exclusão do seu nome na lista de votantes.

§2º Caso o eleitor não realize as opções de votação supracitadas, será aplicado o artigo 24 da Resolução CONSUP/IFES nº16 de 14 de maio de 2021.

Art. 5º Todos os votantes do segmento discente deverão até o dia da eleição realizar o primeiro acesso no sistema Q-Acadêmico (<https://academico.ifes.edu.br/>), mesmo que estejam presentes na lista definitiva de votantes, sob pena de não conseguir acesso à plataforma SIGEleição.

Art. 6º Para fins de testes do sistema SIGEleição, haverá no dia 30 de junho de 8h às 20h uma eleição simulada, para ambientação e verificação de sistema.

§1º O acesso de cada votante ao sistema SIGEleição será concedido mediante identificação realizada por meio dos dados de login e senha cadastrados nos sistemas institucionais, sendo esses dados sigilosos, pessoais e intransferíveis, conforme previsto no artigo 42 da resolução CONSUP/IFES nº16 de 14 de maio de 2021.

§2º Para participar do simulado, os votantes do segmento discente necessitarão ter realizado o primeiro acesso no sistema Q-Acadêmico até a data do simulado.

DAS CANDIDATURAS

Art. 7º Os registros das candidaturas para reitor(a) e diretor(a) geral devem ser apresentados em conformidade com o cronograma eleitoral que se estende do dia 16/06/2021 até o dia 17/06/2021, às 17 h impreterivelmente.

§1º Os registros das candidaturas a reitor(a) deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central e o registros das candidaturas a diretor(a) geral deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local do campus ao qual deseja concorrer.

§2º As comissões eleitorais não homologarão candidaturas registradas após o término do prazo, dia e hora, estabelecido no caput deste artigo.

DO PLANO DE AÇÃO E CAMPANHA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) A REITOR(A) E DIRETOR(A)

Art. 8º O plano de ação dos candidatos a reitor(a) e diretor(a) geral deverão ser enviados em formato PDF, para o endereço eletrônico oficial da comissão a que está subordinado, até o dia 22 de junho de 2021.

Parágrafo único - A comissão eleitoral pertinente disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional para a publicação do plano de ação. O plano de ação enviado após o prazo estipulado não será publicado no sítio institucional.

Art. 9º Em banners físicos e em planos de ação, só poderão ser utilizadas fotos isoladas do candidato, sendo proibido qualquer elemento de imagem que ofereça entendimento de apoio ao candidato por qualquer grupo ou servidor.

Parágrafo único - o limite de colocação será de até 02 banners por candidato a reitor em cada Campus, em locais definidos pelas comissões locais.

DOS DEBATES DOS(AS) CANDIDATOS(AS) A REITOR(A)

Art. 10º Os debates a reitor ocorrerão nos dias e turnos a seguir:

I - 25/06/2021 - turno matutino

II - 28/06/2021 - turno noturno

III - 02/07/2021 - turno vespertino

Parágrafo único - Os horários deverão ser acordados previamente pela comissão central com os(as) candidatos(as) a reitor(a). Os links de transmissão serão divulgados no prazo de 24 horas de antecedência aos debates.

DOS DEBATES DOS(AS) CANDIDATOS(AS) A DIRETOR(A) GERAL

Art. 11º As datas e horários dos debates deverão ser acordados previamente pela comissão eleitoral local com os candidatos(as) a diretor(a) geral. Os links de transmissão deverão ser divulgados no prazo de 24 horas de antecedência aos debates.

Parágrafo único - Os debates dos candidatos(as) a diretor(a) geral não poderão ser marcados no mesmo dia e turno que os debates previstos para reitor(a).

Art. 12º Os debates dos(as) candidatos(as) ao cargo de diretor(a) geral, bem como o seu formato está previsto no artigo 36 da resolução CONSUP/IFES nº16 de 14 de maio de 2021.

DA VOTAÇÃO

Art. 13º A votação terá início no sistema SIGEleição às 8h e será encerrada às 20h no dia 08 de julho de 2021, tanto para eleição do cargo de Reitor quanto para a eleição dos cargos dos Diretores Gerais.

§1º O acesso de cada votante ao SIGEleição será concedido mediante identificação realizada por meio dos dados de login e senha cadastrados nos sistemas institucionais, sendo esses dados sigilosos, pessoais e intransferíveis.

§2º Os votantes vinculados às unidades Reitoria, Polo de Inovação e Cefor só terão acesso à eleição para Reitor.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 14º A comissão eleitoral local proclamará os resultados finais da consulta para o cargo de diretor(a) geral na unidade e os encaminhará, acompanhado de toda a documentação via SIPAC, à comissão eleitoral Central.

Parágrafo único - O resultado oficial da consulta para reitor será divulgado pela Comissão Eleitoral Central.

DOS RECURSOS

Art. 15º Os recursos serão recebidos, exclusivamente por e-mail e os formulários devem ser assinados e digitalizados.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 16º O denunciante precisa estar devidamente identificado de acordo com o formulário destinado para esse fim.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2021

Sonia Wenceslau Flores Rodrigues

Presidenta da Comissão Eleitoral Central

Ana Jessica Lucena de Jesus

Igor dos Santos Almeida

Bruno Fae

Nilson Nunes Moraes Júnior

Geison da Silva Pacheco

Sidicley Ferreira

Henrique Ferreira de Assis

Vinicius Bassi Coswosck

